



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 325 - Data: 13/03/2025



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 492/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 428/2022, de 30 de dezembro de 2022, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 56 da Lei Municipal 428/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 ...

§ 1º - Comitê de Investimento terá um total de 03 (três) membros, sendo:

I - Membro Nato: O Diretor Presidente do IPMS que o presidirá;

II – Diretor Financeiro do IPMS; e

III – Diretor Previdenciário do IPMS.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimento:

1. Auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos;
2. Examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;
3. Acompanhar a execução do plano de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;
4. Definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do IPMS, observada a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.;
5. Garantir que às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos serão publicadas no endereço eletrônico do Instituto.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 325 - Data: 13/03/2025

§ 3º - Por meio de Resolução, aprovada pelo CMP, o Presidente do IPMS deverá elaborar o Regimento Interno do Comitê de Investimento, e que deve constar o regimento de funcionamento do Comitê.

Art. 2º - Revoga a Lei Municipal 402/21.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 13 de março de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI N° 492/2025

**Altera dispositivos da Lei Municipal n°
428/2022, de 30 de dezembro de 2022, e
dá outras disposições.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz
saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 56 da Lei Municipal 428/2022, que passa a ter a
seguinte redação:

Art. 56 ...

§ 1º - Comitê de Investimento terá um total de 03 (três) membros, sendo:

- I - Membro Nato: O Diretor Presidente do IPMS que o presidirá;
- II – Diretor Financeiro do IPMS; e
- III – Diretor Previdenciário do IPMS.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimento:

1. Auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos;
2. Examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;
3. Acompanhar a execução do plano de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;
4. Definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do IPMS, observada a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.;
5. Garantir que às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos serão publicadas no endereço eletrônico do Instituto.



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

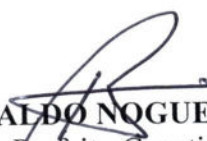
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

§ 3º - Por meio de Resolução, aprovada pelo CMP, o Presidente do IPMS deverá elaborar o Regimento Interno do Comitê de Investimento, e que deve constar o regramento de funcionamento do Comitê.

Art. 2º - Revoga a Lei Municipal 402/21.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 13 de março de 2025.


RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional